

# **PASSO A PASSO: A PETIÇÃO INICIAL NO PROCESSO CIVIL**

**Diego Fillipe Otoni de Barros Castro  
Hélio Wiliam Cimini Martins Faria  
Frederico Correa Campos  
Guilherme de Castro Resende**

**Editora  
Científica**

**2022**

**Editora  
Científica**



## Sumário

### Sumário3

#### 1 ROTEIRO DOS REQUISITOS LEGAIS DA PETIÇÃO INICIAL5

##### 1.1 Requisitos legais básicos da petição inicial5

###### 1.1.1 Endereçamento (319, I, CPC)7

1.1.2 Preâmbulo (qualificação das partes + qualificação e endereço do Advogado + nome da ação + indicação do procedimento) (319, II + 77, V, NCPC)14

1.1.3 Causa de pedir (fatos + fundamentação jurídica) (319, III, NCPC)23

1.1.4 Pedidos e requerimentos (319, IV, NCPC)28

1.1.5 Valor da causa (artigo 319, V)40

1.1.6 Encerramento da petição inicial42

## APRESENTAÇÃO

A coleção “passo a passo” tem como finalidade servir ao estudo da Prática Processual Civil por acadêmicos nos mais diversos estágios da vida jurídica, desde os primeiros períodos do curso de Direito até o estudo aprofundado para a atuação profissional.

A ideia é o desenvolvimento de roteiros bem fundamentados que orientem a atuação do estudioso, seja no estudo para o exame da OAB ou até mesmo em casos reais do dia a dia em sua atuação profissional.

O dinamismo do material é oriundo da forma de sua construção, pensada em abordar com a profundidade necessária temas por vezes áridos, mas sem abrir mão de linguagem acessível a todos.

## 1 ROTEIRO DOS REQUISITOS LEGAIS DA PETIÇÃO INICIAL

Levando-se em consideração que por meio da petição inicial é deflagrada a demanda, nada mais adequado do que o estudo pormenorizado dos seus requisitos e peculiaridades.

É sempre oportuna a lembrança de que o direito é uma ciência e de que assim deve ser tratado. A ciência é técnica. A ciência possui detalhes e pormenores que fogem aos olhos do senso comum. Portanto, a petição inicial deve ser bem feita, detalhada, para que o direito pleiteado pelo jurisdicionado, por meio do seu Advogado, seja analisado da melhor maneira possível.

O tratamento do presente capítulo será dividido em duas partes distintas. Num momento inicial serão abordados os requisitos legais da petição inicial e seus pormenores, e, em seguida, será feito um modelo comentado de exordial, didático e sucinto, com vistas a servir de consulta rápida para os estudantes ou profissionais do direito.

Desta forma, busca-se criar um panorama geral da elaboração de petições iniciais. Evidentemente que diversas demandas possuirão requisitos específicos determinados por lei, todavia, tais requisitos “extras” serão aplicados em conformidade com a regra geral estabelecida pelo Código de Processo Civil.

Ao trabalho!

### **1.1 Requisitos legais básicos da petição inicial**

Sem delongas, o Novo Código de Processo Civil elenca os requisitos legais básicos da petição inicial em seus artigos 319<sup>1</sup> e 320, além de outros dispositivos esparsos, que serão objeto de abordagem em momento oportuno.

O artigo 319 elenca o que deverá, obrigatoriamente, constar na petição inicial:

Art. 319. A petição inicial indicará:

- I - o juízo a que é dirigida;
- II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;
- III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;
- IV - o pedido com as suas especificações;
- V - o valor da causa;
- VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;
- VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.

Cada um dos requisitos estabelecidos pelo artigo supratranscrito será trabalhado individualmente no momento oportuno.

---

<sup>1</sup> No CPC/73 os requisitos da inicial eram previstos pelo art. 282.

Por sua vez, o artigo 320<sup>2</sup> ressalta a obrigatoriedade de que a peça exordial esteja acompanhada pelos documentos que lhe são indispensáveis, *ipsis litteris*:

Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Os documentos em questão são aqueles necessários para a devida formalização e processamento da demanda, tais como a procuração que outorgue poderes para o Advogado, os documentos pessoais das partes, entre outros, que, ao curso do presente trabalho serão devidamente especificados.

**Documentos indispensáveis à propositura da demanda são aqueles cuja ausência impede o julgamento do mérito da demanda, não se confundindo com documentos indispensáveis à vitória do autor<sup>3</sup>.**

Não pode ser esquecida também a exigência contida no artigo 77, V, do mesmo Código de Processo Civil, que exige a indicação na peça inicial ou na contestação do endereço em que receberá as intimações. A redação do art. 77, V, segue abaixo:

Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:

(…)

V - declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva;

É mister perceber que os requisitos acima são obrigatórios e, não obstante existam outros dispositivos relevantes para a construção de uma petição inicial tecnicamente adequada, o tripé descrito até agora (artigos 319, 320 e 77, V) é fundamental para o processamento da exordial, de modo que, faltando qualquer um deles o magistrado deverá conceder prazo ao postulante para que proceda a emenda da inicial, nos termos do artigo 284. Caso o demandante não corrija o vício que macula a peça, deverá o juiz indeferi-la, julgando a demanda sem resolução de mérito (artigo 485, I, CPC).

Segue abaixo a redação do artigo 321:

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

---

2 No CPC/73 os requisitos da inicial eram previstos pelo art. 283.

3 Neves, Daniel Amorim Assumpção. Manual de direito processual civil / Daniel Amorim Assumpção Neves. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2012.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

Poderá ainda o juiz, a depender da gravidade do vício que macula a inicial, indeferi-la de plano, sem sequer conceder prazo para que o postulante a emende. Isto ocorrerá quando a petição for inepta (art. 330, CPC). Os vícios ensejadores de inépcia da inicial encontram-se elencados no parágrafo único do artigo 330. Para melhor compreensão, segue abaixo a redação dos dispositivos pertinentes:

Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:

I - for inepta;

II - a parte for manifestamente ilegítima;

III - o autor carecer de interesse processual;

IV - não atendidas as prescrições dos arts. 106 e 321 .

§1º Considera-se inepta a petição inicial quando:

I - lhe faltar pedido ou causa de pedir;

II - o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;

III - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

IV - contiver pedidos incompatíveis entre si.

§2º Nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controvertir, além de quantificar o valor incontroverso do débito.

§3º Na hipótese do § 2º, o valor incontroverso deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados.

Art. 331. Indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar, facultado ao juiz, no prazo de 5 (cinco) dias, retratar-se.

§1º Se não houver retratação, o juiz mandará citar o réu para responder ao recurso.

§2º Sendo a sentença reformada pelo tribunal, o prazo para a contestação começará a correr da intimação do retorno dos autos, observado o disposto no art. 334.

§3º Não interposta a apelação, o réu será intimado do trânsito em julgado da sentença.

Criado o panorama geral dos requisitos da petição inicial, passa-se ao tratamento individual de cada um deles.

### 1.1.1 Endereçamento (319, I, CPC)

Dispõe o artigo 319, I:

Art. 319. A petição inicial indicará:

I - o juízo a que é dirigida;

O primeiro dos requisitos estabelecidos pelo artigo 319 é o endereçamento da peça exordial, ou seja, indicar o juízo competente para o julgamento da demanda ajuizada. É requisito fundamental, que trata da COMPETÊNCIA. É aqui que o autor indica o juízo que entende ser competente para o julgamento da demanda que ajuizou.

Antes de se adentrar no cerne dos critérios de definição do endereçamento, uma interessante observação mostra-se adequada. O Novo CPC corrigiu equívoco redacional do CPC/73, pois este determinava que a petição deveria indicar “**o juiz ou tribunal**”. À época o legislador quis dizer que deveria ser indicado o órgão jurisdicional competente para o julgamento da demanda. Em hipótese alguma deveria haver a indicação pessoal de algum juiz, mesmo que a demanda será distribuída por dependência ou em comarcar de vara única, onde seja possível saber o nome do magistrado. Isto em função da impessoalidade do Poder Judiciário.

Assim, diante do equívoco mencionado, o Novo CPC acabou por substituir a expressão “**o juiz ou tribunal**” pela palavra “**juízo**”. Isto porque o Advogado litiga perante o Poder Judiciário pátrio, não a um Juiz específico.

Pois bem, exposta a observação da boa técnica, ao cerne da questão!

De todos os requisitos contidos no artigo 319, este é um dos que ocupa menor espaço na petição inicial. Deve ser sucinto, indicando adequadamente para qual juízo a demanda está sendo encaminhada.

Não existe determinação legal relativa a como deve ser o texto do endereçamento. A prática forense, entretanto, consagrou modelo bastante difundido para a indicação do juízo competente. A respeito, seguem alguns exemplos:

**Na justiça estadual:**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE IPATINGA, MINAS GERAIS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPATINGA, MINAS GERAIS.

**Na justiça federal:**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA SESSÃO JUDICIÁRIA DE IPATINGA, MINAS GERAIS.<sup>4</sup>

**4 Sobre a expressão “Excelentíssimo Senhor Doutor”:** A primeira observação é em relação à expressão “EXCELENTÍSSIMO SENHOR”, que representa o pronome de tratamento adequado que deve ser dirigido aos magistrados, que devem ser tratados, de acordo com a língua culta e a praxe forense, por Vossa Excelência. Outro ponto interessante é em relação à utilização do termo “DOUTOR”, que vem após a expressão “EXCELENTÍSSIMO SENHOR”. Quando e por qual motivo tal termo foi inserido no endereçamento? Deverá ou não ser utilizado? Bom, às respostas!

Em resposta ao primeiro questionamento, no período imperial, quando da criação dos primeiros cursos jurídicos do país, em 11 de agosto de 1827, em São Paulo e Olinda, vigorava o Decreto Imperial número 17.874, de 09 de agosto de 1827, que atribuía aos Bacharéis, após a conclusão do curso jurídico e a submissão a um exame

Atualmente, em especial como decorrência da alteração redacional do Novo CPC, com correção da expressão “**o juiz ou tribunal**” pela palavra “**juízo**”, este Professor, em convergência com melhor doutrina e com os exames da OAB, entende que a melhor opção é por endereçamento marcado pela imparcialidade, deixando de lado as referências a pronomes de tratamento em relação ao magistrado, tais como “Excelentíssimo Senhor Doutor...”, pois, conforme já explanado, o Advogado peticiona perante o Poder Judiciário.

Desta forma, o endereçamento pode ser feito da seguinte maneira (sem qualquer referência ao juiz, mas sim ao órgão jurisdicional competente):

**Na justiça estadual:**

À \_\_\_\_ VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE IPATINGA, MINAS GERAIS.

À \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPATINGA, MINAS GERAIS.

AO \_\_\_\_ JUÍZO CÍVEL DA COMARCA DE (...)

**Na justiça federal:**

À \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA SESSÃO JUDICIÁRIA DE IPATINGA, MINAS GERAIS.

AO \_\_\_\_ JUÍZO CÍVEL DA SESSÃO JUDICIÁRIA DE (...)

**Importante deixar claro não ser incorreto utilizar-se da forma já consagrada pela praxe jurídica, sendo esta ponderação apenas para enriquecimento do estudo, devendo cada operador do direito preencher o endereçamento conforme seu estilo próprio, desde que respeitando as regras de competência e direcionando a inicial para o juízo competente.**

Perceba haver espaço em branco no lugar da indicação da vara onde a demanda deverá tramitar. Isto porque quando houver mais de um juízo competente no mesmo foro deverá haver a distribuição dos processos<sup>5</sup>, salvo, claro, nas demandas ajuizadas por dependência, quando deverá haver a exata indicação do juízo prevento.

---

(semelhante ao da OAB), o título de “Doutor”, que o permitia Advogar. Logo, após a aprovação neste exame, o Advogado ganhava também o título de “Doutor”. E, como para o exercício da magistratura o cidadão necessita antes exercer a Advocacia, a praxe acabou estendendo também aos juízes o título de “Doutor”, que nada tem a ver, neste caso específico, com graduação acadêmica.

Já, em relação ao segundo questionamento, se deve ou não o termo “DOUTOR” constar do endereçamento, trata-se de discussão absolutamente estéril. Fica ao livre alvedrio do Advogado a inserção ou não. Pois não haverá qualquer consequência jurídica decorrente desta situação.

5 Vide artigo 43, CPC.

Evidentemente, quando houver apenas um juízo competente no foro para o processamento da causa, não haverá a necessidade de deixar tal espaço em branco.

**Perceba que o texto do endereçamento é sucinto, pequeno, de fácil redação. Todavia, a dificuldade não é escrevê-lo, mas sim indicar nele o juízo competente para processar e julgar a demanda, isto sim requer cuidado e estudo.**

Como dito, a correta determinação da competência não é tarefa das mais fáceis, e deve ser perquirida com atenção e cautela.

Com o objetivo de facilitar a obtenção da competência correta para o endereçamento da petição inicial, o estudante ou o Advogado, diante do problema ou do caso concreto, deve responder a algumas perguntas que facilitarão consideravelmente o trabalho.

Abaixo, seguem os questionamentos necessários para uma adequada busca pela competência para processamento da demanda. Seguem abaixo com as respectivas explicações.

**- 1<sup>a</sup> pergunta:** Qual é a justiça competente para o julgamento da demanda?

É sabido que o Poder Judiciário pátrio possui cinco ramos distintos da justiça, que são competentes, cada uma delas, pelo processamento e julgamento das demandas que lhe são afetas.

São as seguintes justiças: **Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, Justiça Militar, Justiça Federal e, finalmente, a Justiça Estadual.**

São consideradas “justiças especializadas” a Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e a Justiça Militar.

Por outro lado, são consideradas “justiças comuns” a Justiça Federal e a Justiça Estadual.

Não existem maiores dificuldades para se chegar à conclusão de qual justiça é a competente para o julgamento da demanda. Explica-se.

A competência de cada uma das chamadas justiças especializadas é prevista de forma expressa pela Constituição, nos seguintes dispositivos: Justiça do Trabalho (artigo 114), Justiça Eleitoral (artigo 121) e Justiça militar (artigo 124).

Assim, se a demanda não for de competência de nenhuma das justiças especializadas, conclui-se que será da chamada justiça comum, composta pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual. Relevante agora é saber qual das duas será competente para o julgamento.

Mais uma vez não haverá dificuldades, isto porque a competência da Justiça federal também prevista expressamente pela Constituição de 1988, em seu artigo 109. Em linhas bem breves, caberá, basicamente, à Justiça Federal a apreciação

das demandas em que a União, empresas públicas ou autarquias federais forem partes.

Assim, finalmente, se o julgamento não competir a nenhum das justiças especializadas, nem à Justiça Federal, caberá à Justiça Estadual a apreciação da demanda. **Por isto se diz que a competência da Justiça Estadual é residual. Em outras palavras, se nenhuma das outras justiças possuírem competência, esta será da Justiça estadual.**

**Deve-se levar em consideração também a possibilidade de a demanda tramar perante os juizados especiais, federal (Lei 10.259/01 – demandas de até 60 salários mínimos – incidência obrigatória) ou estadual (Lei 9.099/95 – demandas de até 40 salários mínimos – incidência facultativa).**

Após a obtenção desta primeira resposta, deve-se realizar o segundo questionamento, ao que se passa.

**- 2<sup>a</sup> pergunta:** A demanda é de competência originária de tribunal ou do primeiro grau de jurisdição?

Existem demandas cujo julgamento é de competência originária de tribunal, a exemplo da ação rescisória<sup>6</sup> e em algumas hipóteses de mandado de segurança.

**- 3<sup>a</sup> pergunta:** Qual o foro competente?

Antes de tudo, foro é a delimitação territorial de atuação de um ou mais juízos. É o espaço geográfico para onde um ou mais juízos possuem competência. Na Justiça Estadual o foro é chamado de “comarca” e Justiça Federal é chamado de “seção judiciária”.

Assim, conhecida a justiça competente, deve-se buscar o foro (espaço geográfico) para o correto ajuizamento da demanda.

A busca pelo foro competente passa, inevitavelmente, pelo estudo e conhecimento das normas estabelecidas pelos artigos 46 e seguintes do Novo Código de Processo Civil. São várias as peculiaridades neste sentido, que serão tratadas de forma breve neste momento.

Sobre a competência existem, em linhas gerais, duas regras gerais e diversas exceções

A primeira regra geral é prevista pelo artigo 46 do CPC, no sentido de que as ações fundadas em direito pessoal e direito real sobre bens móveis deverão ser, via de regra, propostas no domicílio do réu tal dispositivo é complementado por seus parágrafos. Segue a redação integral do dispositivo:

---

<sup>6</sup> Artigos 966 a 975, NCPC.

Art. 46. A ação fundada em direito pessoal ou em direito real sobre bens móveis será proposta, em regra, no foro de domicílio do réu.

§1º Tendo mais de um domicílio, o réu será demandado no foro de qualquer deles.

§2º Sendo incerto ou desconhecido o domicílio do réu, ele poderá ser demandado onde for encontrado ou no foro de domicílio do autor.

§3º Quando o réu não tiver domicílio ou residência no Brasil, a ação será proposta no foro de domicílio do autor, e, se este também residir fora do Brasil, a ação será proposta em qualquer foro.

§4º Havendo 2 (dois) ou mais réus com diferentes domicílios, serão demandados no foro de qualquer deles, à escolha do autor.

(...)

A segunda regra geral é prevista pelo artigo 47, no sentido de que as demandas fundadas em direitos reais sobre bens imóveis devem ser ajuizadas no foro de situação da coisa. Segue o aludido dispositivo:

Art. 47. Para as ações fundadas em direito real sobre imóveis é competente o foro de situação da coisa.

São estas as duas regras gerais, que se resumem, basicamente: direitos pessoais/direitos reais sobre móveis = foro de domicílio do réu; direitos reais = foro de domicílio do lugar da coisa.

As exceções encontram-se nos demais dispositivos que seguem, a exemplo do artigo 48<sup>7</sup>, que regula a competência de foro para a tramitação das ações de inventário como o do foro de último domicílio do autor da herança, nos seguintes termos:

Art. 48. O foro de domicílio do autor da herança, no Brasil, é o competente para o inventário, a partilha, a arrecadação, o cumprimento de disposições de última vontade, a impugnação ou anulação de partilha extrajudicial e para todas as ações em que o espólio for réu, ainda que o óbito tenha ocorrido no estrangeiro.

Parágrafo único. Se o autor da herança não possuía domicílio certo, é competente:

I - o foro de situação dos bens imóveis;

II - havendo bens imóveis em foros diferentes, qualquer destes;

III - não havendo bens imóveis, o foro do local de qualquer dos bens do espólio.

---

<sup>7</sup> No CPC/73 os requisitos da inicial eram previstos pelo art. 96.

Por sua vez, o artigo 49<sup>8</sup> estabelece a competência de foro do último domicílio do ausente para a tramitação das ações em que ele for réu, nos seguintes termos:

Art. 49. A ação em que o ausente for réu será proposta no foro de seu último domicílio, também competente para a arrecadação, o inventário, a partilha e o cumprimento de disposições testamentárias.

As demandas que tiverem incapazes como réus deverão ser ajuizadas no foro de domicílio do seu representante, nos termos do artigo 50<sup>9</sup>, *ipsis litteris*:

Art. 50. A ação em que o incapaz for réu será proposta no foro de domicílio de seu representante ou assistente.

De grande relevância também para determinação do foro competente é o art. 53, onde são previstas diversas exceções, quais sejam:

Art. 53. É competente o foro:

I - para a ação de divórcio, separação, anulação de casamento e reconhecimento ou dissolução de união estável:

- a) de domicílio do guardião de filho incapaz;
- b) do último domicílio do casal, caso não haja filho incapaz;
- c) de domicílio do réu, se nenhuma das partes residir no antigo domicílio do casal;

II - de domicílio ou residência do alimentando, para a ação em que se pedem alimentos;

III - do lugar:

- a) onde está a sede, para a ação em que for ré pessoa jurídica;
- b) onde se acha agência ou sucursal, quanto às obrigações que a pessoa jurídica contraiu;
- c) onde exerce suas atividades, para a ação em que for ré sociedade ou associação sem personalidade jurídica;
- d) onde a obrigação deve ser satisfeita, para a ação em que se lhe exigir o cumprimento;
- e) de residência do idoso, para a causa que verse sobre direito previsto no respectivo estatuto;
- f) da sede da serventia notarial ou de registro, para a ação de reparação de dano por ato praticado em razão do ofício;

IV - do lugar do ato ou fato para a ação:

---

<sup>8</sup> No CPC/73 os requisitos da inicial eram previstos pelo art. 97.

<sup>9</sup> No CPC/73 os requisitos da inicial eram previstos pelo art. 98.

- a) de reparação de dano;
- b) em que for réu administrador ou gestor de negócios alheios;

V - de domicílio do autor ou do local do fato, para a ação de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, inclusive aeronaves.

Desta forma, a resposta a esta terceira pergunta (qual o foro competente?) passa indubitavelmente pelo cuidados estudo, em especial, dos artigos 46 a 53 do NCPC.

Finalmente, após a resposta ao questionamento referente ao foro, deve-se buscar qual o juízo competente para o julgamento da demanda.

**- 4ª pergunta:** Qual o juízo competente para o julgamento da demanda?

É comum haver em uma determinada comarca ou subseção judiciária vários juízos, varas cíveis, criminais, de fazenda pública, etc. A última pergunta a ser respondida, então, é: **Qual o juízo competente para o julgamento da demanda?**

Se a matéria for relativa ao direito civil, deverá ser julgada num juízo cível, ao passo que se for criminal, deverá ser julgada num juízo criminal, ou ainda, se disser respeito ao Estado ou Município, no juízo da fazenda pública.

Ressalta-se a possibilidade de especialização dos juízos, com a criação de varas especializadas, como, por exemplo, as varas de família e sucessões, vara de falência e concordata, vara de infância e juventude.

Tal definição dependerá das leis de organização judiciária de cada Estado.

Após o correto endereçamento da demanda, deve-se passar à qualificação das partes.

#### 1.1.2 Preâmbulo (qualificação das partes + qualificação e endereço do Advogado + nome da ação + indicação do procedimento) (319, II + 77, V, NCPC)

Dispõe o artigo 319, II:

Art. 319. A petição inicial indicará:

(...)

II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;

Este momento, que será tratado como preâmbulo da petição inicial, é composto pelas informações de identificação desta. Devem ser consignadas as seguintes informações, respectivamente:

- qualificação do(s) autor(es);
- indicação do Advogado e seu endereço profissional;
- atribuição de nome para a ação;
- Indicação do procedimento que esta seguirá, e;
- qualificação do réu.

A qualificação é item de suma relevância para a tramitação da demanda, uma vez que por ela é que serão devidamente identificadas suas partes, tornando possível a aferição da *legitimatio ad causam*.

Sobre a qualificação das partes o NCPC trouxe algumas interessantes inovações, no sentido de exigir informações como CPF ou CNPJ, informação sobre a existência de união estável, indicação de endereço eletrônico, além das informações já exigidas ao tempo de vigência do CPC/73, quais sejam, o **nome completo** (nome + prenome), **estado civil**, **profissão**, **domicílio** e **residência**, tanto do autor quanto do réu.

Neste momento fazem-se necessárias algumas pontuações.

**Antes de tudo, é importante responder à seguinte pergunta: deve-se qualificar de forma restrita, apenas com as informações determinadas pelo NCPC ou de forma mais completa, informando inclusive os dados não exigidos (tais como RG, naturalidade, nacionalidade, filiação, etc.)?**

Deve-se, sem dúvidas, qualificar as partes de forma completa, colocando, inclusive, as informações que não são exigidas pelo Código. É conveniente fazer desta forma, especialmente para se especificar melhor as partes, evitando-se, por exemplo, a citação ou intimação de algum homônimo.

Há, inclusive, tribunais que exigem tais informações para o devido processamento da demanda, como é o caso do TRF da 3<sup>a</sup> região (São Paulo e Mato Grosso do Sul) e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que faz tal exigência por meio do seu Provimento 355 de 2018, em seu artigo 146, cuja redação segue abaixo transcrita:

Art. 146. A petição inicial indicará, em relação às partes:  
I - o nome completo, vedado o uso de abreviações, e a sua filiação;  
II - o estado civil ou a existência de união estável;  
III - a nacionalidade;  
IV - a profissão;

V - o número do documento de identidade, o órgão expedidor e a unidade da federação onde foi expedido;

VI - o número de inscrição no CPF ou no CNPJ das partes;

VII - o domicílio e a residência, contendo o Código de Endereçamento Postal - CEP;

VIII - o endereço eletrônico.

Se o autor não dispuser das informações previstas no inciso II, poderá, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias para sua obtenção, nos termos do parágrafo segundo do art. 319, NCPC.

**É salutar mencionar que em provas e concursos o candidato não deverá inventar dados, mas inserir apenas aqueles fornecidos pelo problema, colocando apenas o nome da informação e deixando o espaço vazio ou “xxx” nos dados não fornecidos, conforme demonstrar-se-á a abaixo.**

Segue abaixo um modelo de qualificação do autor.

**Qualificação do autor plenamente capaz:**

NOME DA PARTE, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil (ou existência de união estável) \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, endereço de e-mail \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, número \_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em Cidade/Estado, CEP \_\_\_\_\_ (...)

Há situações, vale lembrar, nas quais a parte será representada por seu representante legal, como, por exemplo, no caso dos menores (representados ou assistidos), tutelados, curatelados, entre outros. Isto deverá estar claro na qualificação, conforme exemplo abaixo:

**Qualificação do autor incapaz, representado por seu pai:**

**NOME DA PARTE REPRESENTADA**, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil (ou existência de união estável) \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, endereço de e-mail \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu genitor, **NOME DO REPRESENTANTE**, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil (ou existência de união estável) \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, endereço de e-mail \_\_\_\_\_, ambos residentes e domiciliados na Rua \_\_\_\_\_, número \_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em Cidade/Estado, CEP \_\_\_\_\_ (...)

Logo após a qualificação do autor é adequada a indicação e qualificação do Advogado que o representa, devendo também ser atendida a norma emanada pelo artigo 77, V, do Código de

Processo Civil, que determina a indicação do endereço profissional para recebimento de intimações, conforme segue abaixo:

Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:

(...)

V - declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva;

Ao se qualificar o Advogado basta a indicação do seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e o endereço profissional. Segue abaixo um exemplo:

#### **Qualificação do Advogado após a qualificação do autor:**

NOME DA PARTE, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil (ou existência de união estável) \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, RG\_\_\_\_\_ e CPF\_\_\_\_\_, endereço de e-mail \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, número \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em Cidade/Estado, CEP \_\_\_\_\_, por seu Advogado, com mandato incluso, NOME DO ADVOGADO, número da OAB \_\_\_\_\_, com escritório profissional situado na Rua \_\_\_\_\_, número \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em Cidade/Estado, CEP \_\_\_\_\_, onde deverá receber as intimações, vem perante este juízo, propor:

Seguindo ordem didática de construção da petição inicial, a abordagem da qualificação do réu será tratada no momento apropriado, isto porque após a identificação do autor e seu Advogado é adequada a indicação do **NOME DA AÇÃO**, uma das questões mais tormentosas para o acadêmico que opta pela disciplina de Direito Civil na segunda etapa do exame da ordem, em especial pela amplitude da matéria e possibilidades.

Sobre o nome da ação é comum o profissional do Direito ou o acadêmico depararem-se com o seguinte questionamento: **qual nome atribuir à demanda cível?**

Os requisitos básicos da petição inicial encontram-se, conforme já mencionado neste trabalho, nos artigos 319, 320 e 77, V, do Novo Código de Processo Civil, e, sem maiores dificuldades, pode-se perceber, por meio da análise destes dispositivos, que a atribuição de nome não é um dos seus requisitos básicos. **Em outras palavras, a lei, em momento algum, condiciona o exercício do direito de ação a atribuição de um nome a esta.**

Assim, frise-se, a atribuição de nome à demanda é irrelevante para a ciência processual ou para a procedência do pedido. O que importa para a procedência é a adequada exposição dos fatos, fundamentos jurídicos e pedido, que serão devidamente explicados no momento oportuno<sup>10</sup>.

---

10 Manual de Prática Civil. Autores: Fernanda Tartuce; Luiz Dellore; Marco Aurélio Marin. Editora Método. Edição: 8ª. Ano 2012. São Paulo.

Entretanto, muito embora não seja requisito legal da petição inicial, alguns relevantes fatores militam a favor da atribuição de um nome à demanda ajuizada.

As principais situações que levam à devida atribuição de nome à demanda (lembrando sempre não ser requisito da inicial) são: a) **consolidação desta prática no dia-a-dia forense**, e, especialmente; b) **o fato de ser critério de avaliação no exame da OAB e em concursos públicos**, sendo retirados pontos do candidato que não fizer a correta nominação da peça.

**Desta forma, muito embora a nominação não seja um dos seus requisitos básicos exigidos por lei, é adequado que seja atribuído nome à demanda ajuizada, especialmente para que o Advogado ou candidato demonstrem raciocínio jurídico e conhecimento processual.**

Mas a atribuição de nome é questão causadora de aflição tanto aos candidatos ao exame da OAB e concursos públicos quanto aos Advogados já habilitados, especialmente na esfera cível, que é vasta e abrange diversas situações e demandas.

Não há, entretanto, necessidade de aflição, pois existem regras que, se seguidas, tornam a atribuição de nome à demanda questão das menos tormentosas. Seguem abaixo:

**- 1<sup>a</sup> regra:** Se a demanda a ser ajuizada possuir algum procedimento especial determinado por lei específica ou pelo próprio NCPC, o nome da demanda poderá/deverá ser aquele atribuído ao rito.

São exemplos desta situação:

- ➔ Ação de consignação em pagamento (artigos 539 a 549, NCPC);
- ➔ Ação de exigir contas (artigos 550 a 553, NCPC);
- ➔ As ações possessórias (artigos 554 a 568, CPC);
- ➔ Ação monitória (artigos 700 a 702, NCPC);
- ➔ Ação de inventário e partilha (artigos 601 a 673, NCPC);
- ➔ Todas as demais ações previstas pelo livro de procedimentos especiais do Código de Processo Civil vigente;
- ➔ Ação de alimentos (Lei 5.478/68);
- ➔ Ação de despejo (Lei 8.245/91, artigos 59 a 66);
- ➔ Ação revisional de aluguel (Lei 8.245/91, artigos 68 a 70);
- ➔ Ação rescisória (artigos 966 a 975, NCPC);
- ➔ Ação de alimentos gravídicos (Lei 11.804/08);
- ➔ Entre diversas outras...

**- 2<sup>a</sup> regra:** Por outro lado, se não houver rito específico determinado por lei para a demanda a ser ajuizada, ela, evidentemente, tramitará pelo procedimento comum, ou ainda pelo rito dos juizados especiais. Neste caso, a demanda poderá ser nominada pelo pedido pretendido pelo autor (ex. cobrança, reparação, anulação, entre outros...), ou ainda pelo provimento jurisdicional almejado (declaração/constituição/condenação).

São exemplos desta situação:

- ➔ Ação de cobrança;
- ➔ Ação de reparação por danos materiais;
- ➔ Ação de reparação por danos morais;
- ➔ Ação de reparação por danos materiais e morais;
- ➔ Ação de anulação de negócio jurídico;
- ➔ Ação de anulação de casamento;
- ➔ Ação de regresso;
- ➔ Ação de regulamentação de guarda de menor;
- ➔ Ação de modificação de guarda;
- ➔ Ação de reconhecimento c/c dissolução de união estável;
- ➔ Ação declaratória;
- ➔ Ação constitutiva;
- ➔ Ação condenatória;
- ➔ Entre outras...

**-3<sup>a</sup> regra:** Se houver algum pedido liminar ou de antecipação de tutela, esta informação deverá acompanhar o nome da ação.

São exemplos desta situação:

- ➔ Ação de reintegração de posse com pedido liminar;
- ➔ Ação de regulamentação de guarda com pedido liminar de antecipação da tutela;
- ➔ Ação declaratória com pedido de antecipação de tutela;
- ➔ Ação condenatória com pedido liminar;
- ➔ Entre outras. Sempre que houver pedido liminar ou antecipação de tutela é prudente a sua colocação junto ao nome da demanda.

Trabalhadas as regras para se chegar ao adequado nome da demanda, cumpre também demonstrar onde ele deve ser situado na estrutura da petição inicial. Como não é requisito exigido por lei, não há lugar específico. Entretanto, a prática forense consagrou sua alocação após a qualificação do autor e antes da do réu. Conforme será exposto em seguida.

NOME DA PARTE, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil (ou existência de união estável) \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, endereço de e-mail \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, número \_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em Cidade/Estado, CEP \_\_\_\_\_, por seu Advogado, com mandato incluso, NOME DO ADVOGADO, número da OAB \_\_\_\_\_, com escritório profissional situado na Rua \_\_\_\_\_, número \_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em Cidade/Estado, CEP \_\_\_\_\_, onde deverá receber as intimações, vem perante este juízo, propor:

**NOME DA AÇÃO C/C PEDIDO LIMINAR**

(...)

Nada impede que o nome seja colocado no corpo do texto também, com menos destaque, conforme segue abaixo:

NOME DA PARTE, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil (ou existência de união estável) \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, RG\_\_\_\_\_ e CPF\_\_\_\_\_, endereço de e-mail \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, número \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em Cidade/Estado, CEP \_\_\_\_\_, por seu Advogado, com mandato incluso, NOME DO ADVOGADO, número da OAB \_\_\_\_\_, com escritório profissional situado na Rua \_\_\_\_\_, número \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em Cidade/Estado, CEP \_\_\_\_\_, onde deverá receber as intimações, vem perante este juízo, propor **NOME DA AÇÃO C/C PEDIDO LIMINAR (...)**

Enfim, a atribuição de maior ou menor destaque ao nome da ação, inserindo-o de forma centralizada ou no corpo do texto, fica a critério do estilista do peticionante, sem que isto interfira na atribuição de pontos.

Ato contínuo, é aconselhável, até mesmo para demonstração de raciocínio jurídico e conhecimento processual, a indicação do procedimento pelo qual a demanda deverá tramitar.

A indicação do procedimento poderá acompanhar o nome da demanda, ser anterior (após a qualificação do autor) ou posterior a ele (antes da qualificação do réu). Não há regra que determine o lugar ideal para a indicação do procedimento a ser seguido pela demanda, por isto dependerá muito do estilo de cada Advogado ou Estudante.

Seguem exemplos abaixo:

NOME DA PARTE, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil (ou existência de união estável) \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, RG\_\_\_\_\_ e CPF\_\_\_\_\_, endereço de e-mail \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, número \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em Cidade/Estado, CEP \_\_\_\_\_, por seu Advogado, com mandato incluso, NOME DO ADVOGADO, número da OAB \_\_\_\_\_, com escritório profissional situado na Rua \_\_\_\_\_, número \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em Cidade/Estado, CEP \_\_\_\_\_, onde deverá receber as intimações, vem perante este juízo, propor:

### **NOME DA AÇÃO C/C PEDIDO LIMINAR**

Que deverá tramitar pelo procedimento comum previsto pelo NCPC, em face de (...)

NOME DA PARTE, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil (ou existência de união estável) \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, RG\_\_\_\_\_ e CPF\_\_\_\_\_, endereço de e-mail \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, número \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em Cidade/Estado, CEP \_\_\_\_\_, por seu Advogado, com mandato incluso, NOME DO ADVOGADO, número da OAB \_\_\_\_\_, com escritório

profissional situado na Rua \_\_\_\_\_, número \_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em Cidade/Estado, CEP \_\_\_\_\_, onde deverá receber as intimações, vem perante este juízo, propor, observando-se o procedimento comum previsto pelo NCPC:

**NOME DA AÇÃO C/C PEDIDO LIMINAR**

Que deverá tramitar pelo procedimento comum previsto pelo NCPC, em face de (...)

Prosseguindo com a didática de elaboração da petição inicial, após a indicação do nome da ação e do procedimento é o momento de inserir a qualificação do réu.

Em relação à qualificação do réu, existirão situações nas quais o autor não possuirá as informações exigidas pelo inciso II do artigo 319. Nesta situação não seria adequado que a lei lhe vedasse o acesso ao judiciário, por isto mesmo o demandante está autorizado a qualificar o réu com apenas com os dados que possui, citando inclusive elementos não especificados na lei para facilitar a sua citação, tais como apelido, características físicas, local onde pode ser encontrado, local onde trabalha, entre outros.

Importante mencionar à exaustão, se o autor não dispuser das informações previstas no inciso II, poderá, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias para sua obtenção (como oficiar a Receita Federal para informar endereço do réu, etc.), nos termos do parágrafo segundo do art. 319, NCPC.

Seguem exemplos de qualificação do réu:

(...)

**NOME DA AÇÃO C/C PEDIDO LIMINAR**

Que deverá tramitar pelo procedimento comum previsto pelo NCPC, em face de NOME DO RÉU (OU DOS RÉUS), nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil (ou existência de união estável) \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, endereço de e-mail \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, número \_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em Cidade/Estado, CEP \_\_\_\_\_, que deverá ser citado pelos motivos de fato e fundamentos jurídicos expostos a seguir.

(...)

NOME DA PARTE, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil (ou existência de união estável) \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, endereço de e-mail \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, número \_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em Cidade/Estado, CEP \_\_\_\_\_, por seu Advogado, com mandato incluso, NOME DO ADVOGADO, número da OAB \_\_\_\_\_, com escritório profissional situado na Rua \_\_\_\_\_, número \_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em Cidade/Estado, CEP \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, onde deverá receber as intimações, vem perante este juízo, propor **NOME DA AÇÃO C/C PEDIDO LIMINAR**, que deverá tramitar pelo procedimento comum previsto pelo NCPC, em face de NOME DO RÉU (OU DOS RÉUS), nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil (ou existência de união estável) \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, endereço de e-mail \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, número \_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em Cidade/Estado, CEP \_\_\_\_\_, que deverá ser citado pelos motivos de fato e fundamentos jurídicos expostos a seguir.

Pode acontecer de o autor dispor de poucos dados do réu, o que, como dito, não inviabilizará a demanda, como se segue, conforme art. 319, §2º, NCPC:

§2º. A petição inicial não será indeferida se, a despeito da falta de informações a que se refere o inciso II, for possível a citação do réu.

Segue exemplo:

(...)

### **NOME DA AÇÃO C/C PEDIDO LIMINAR**

Em face de NOME DO RÉU (OU DOS RÉUS), **informações gerais desconhecidas**, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, número \_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em Cidade/Estado, CEP \_\_\_\_\_, que deverá ser citado pelos motivos de fato e fundamentos jurídicos expostos a seguir.

(...)

Existe ainda uma importante observação a ser feita, quando, por exemplo, o autor desconheça todos os dados do réu, o que é muito comum nas ações possessórias decorrentes de invasão de terras. Nestes casos é autorizada ao autor a realização de uma qualificação genérica, informando o desconhecimento das informações relativas ao réu ou aos réus e informando o local onde eles podem ser encontrados.

#### **Qualificação de vários réus invasores (comum em ações possessórias):**

TERCEIROS INVASORES, de qualificações desconhecidas, que podem ser encontrados no imóvel situado na Rua \_\_\_\_\_, número \_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em Cidade/Estado, CEP \_\_\_\_\_, que deverão ser citados pelos motivos de fato e pela fundamentação jurídica a seguir.

A guisa de conclusão, perceba como o cauteloso preenchimento do preâmbulo da inicial é importante para um adequado trâmite da demanda, isto por constarem nele informações como qualificação das partes, do Advogado do autor, rito processual a ser seguido, e nome da ação.

Após o preâmbulo é o momento de expor a causa de pedir, ou seja, os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido.

### 1.1.3 Causa de pedir (fatos + fundamentação jurídica) (319, III, NCPC)

Dispõe o artigo 319, III:

Art. 319. A petição inicial indicará:

(...)

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

Quando o jurisdicionado aciona o Poder Judiciário, via de regra, tem alguma pretensão que almeja ver resolvida por este. Ocorre que não basta pedir o provimento jurisdicional, há também que se demonstrar o motivo pelo qual se pede, ou seja, a causa de pedir.

E, conforme o artigo 319, III, do NCPC, a causa de pedir abrange tanto os fatos quanto os fundamentos jurídicos do pedido. Neste momento torna-se relevante distinguir e tratar individualmente o que é fato e o que é fundamento jurídico, além das peculiaridades de cada um.

**Os fatos a serem narrados na petição inicial são os acontecimentos ocorridos no plano material que deram origem ao conflito, à pretensão resistida que é levada para apreciação pelo Poder Judiciário.**

Para discorrer a respeito dos fatos há o costume de se abrir um tópico denominado “**DOS FATOS**” logo após o preâmbulo da petição inicial, onde será explicitada para o judiciário a relação que deu origem à demanda que é levada para apreciação. Neste momento o autor deverá indicar com clareza os acontecimentos da vida (evidentemente, os relevantes para a demanda).

Fato, nas palavras do Professor Antônio Cláudio da Costa Machado, *é o evento ou conjunto de eventos ocorridos aptos a gerar o nascimento do direito ou da relação jurídica de que o autor se diz titular*<sup>11</sup>.

A exposição fática é dos momentos mais importantes da petição inicial, isto porque uma adequada demonstração dos fatos torna mais compreensível a demanda e, como consequência, caso haja fundamento jurídico, a probabilidade de êxito é maior.

**Outro fato de relevância ímpar é que a exposição fática deve demonstrar de maneira objetiva conflito, não sendo campo para ofensas e opiniões subjetivas, seja do julgador ou da parte. Apenas exponha os fatos passíveis de comprovação.**

Para facilitar a construção fática na inicial basta que o demandante, ao especificar os acontecimentos que deram ensejo ao direito pretendido, siga uma sequência lógica de exposição dos fatos da seguinte forma **RELAÇÃO → EVENTO → CONCLUSÃO**<sup>12</sup>. Explica-se.

---

11 Machado, Antônio Cláudio da Costa. Código de processo civil interpretado: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo / Antônio Cláudio da Costa Machado. – 6. ed. rev. e atual. - Barueri, SP: Manole, 2007.

12 Fórmula de exposição fática extraída da seguinte obra: Menna, Fábio de Vasconcellos. Prática civil: 2. Fase / Fábio de Vasconcellos Menna, João Ricardo Brandão Aguirre, Renato Montans de Sá. – Niterói, RJ: Impetus, 2012.

**- 1º) Relação entre as partes:** O autor deve discorrer sobre a relação jurídica mantida entre ele e o réu em momento anterior ou concomitante ao evento ensejador da lide. Ou seja, aqui, especifica-se o momento que antecedeu o surgimento da pretensão resistida. Não existem segredos. A linguagem deve ser clara, para facilitar a compreensão por parte do destinatário.

Exemplos de descrição da relação mantida entre as partes:

- ➔ “Autor e a ré são casados...” (numa ação de divórcio ou anulação de casamento);
- ➔ “O autor é filho do réu...” (numa ação de alimentos);
- ➔ “Autor e réu são vizinhos...” (numa ação de nunciação de obra nova);
- ➔ “O autor adquiriu um veículo do réu em determinada data...” (numa ação de consumo);
- ➔ “O autor e o réu trafegavam de automóvel pela mesma via...” (numa ação de indenização por acidente de trânsito);
- ➔ “Autor e réu possuem um contrato de prestação de serviços...” (numa ação que busque o cumprimento da obrigação pactuada);
- ➔ Entre inúmeros outros exemplos...

**- 2º) Evento que originou o conflito:** Neste momento, após especificada a relação jurídica até então mantida entre autor e réu, deverá ser especificado o evento que fez surgir a pretensão resistida, ou seja, o acontecimento que deu causa à lide em apreço. Mais uma vez, não há maiores dificuldades.

Os exemplos abaixo seguirão a lógica e complementarão as relações jurídicas já exemplificadas acima.

- ➔ “O autor não tem mais a intenção de permanecer casado com a ré...” (numa ação de divórcio);
- ➔ “O autor tem passado por dificuldades e não recebe qualquer auxílio material do pai...” (numa ação de alimentos);
- ➔ “O réu (vizinho) está realizando obra em desrespeito às normas do direito de vizinhança, o que está colocando em risco o imóvel do autor...” (numa ação de nunciação de obra nova);
- ➔ “O produto adquirido do réu pelo autor veio com vício que o torna inapropriado para o fim a que se destina e o não providenciou a troca ou conserto...” (numa ação de consumo);
- ➔ “O réu, em razão de imprudência, colidiu com o veículo do autor, lhe causando danos...” (numa ação de indenização por acidente de trânsito);
- ➔ “O réu inadimpliu a obrigação de prestar o serviço que tinha pactuado com o autor...” (numa ação que busque o cumprimento da obrigação pactuada);

➔ Entre diversas outras situações.

- **3º) Conclusão:** Neste momento, após a demonstração da relação jurídica mantida entre autor e réu e do evento causador da lide, deverá o demandante concluir a exposição fática, especificando sua pretensão com o ajuizamento da demanda.

Mais uma vez, os exemplos darão continuidade às relações e eventos expostos nos anteriormente, claro, para complementar a lógica do raciocínio.

- ➔ “O autor pretende, deste modo, se divorciar da parte ré...” (numa ação de divórcio);
- ➔ “O autor pretende que o pai seja condenado a lhe pagar alimentos para auxiliar no seu sustento...” (numa ação de alimentos);
- ➔ “O autor pretende que a obra do réu seja embargada e, posteriormente, a demolição do que já foi construído...” (numa ação de enunciação de obra nova);
- ➔ “O autor pretende receber a restituição da quantia paga na aquisição do produto viciado...” (numa ação de consumo);
- ➔ “O autor pretende a condenação do réu para cumprir o que fora pactuado, sob pena de incidência de multa por dia de atraso...” (numa ação que busque o cumprimento da obrigação pactuada);
- ➔ Entre diversas outras situações...

Seguindo a dinâmica *supra* de exposição fática, dificilmente o Advogado ou acadêmico se complicarão na exposição dos fatos, lembrando não ser aconselhável o uso de expressões arcaicas e o excesso de brocados latinos.

Demonstrados os fatos que deram ensejo à demanda, é adequada a demonstração dos fundamentos jurídicos.

**Fundamentos jurídicos devem ser entendidos como a consequência jurídica dos fatos trazidos pelo autor. Trata-se da qualificação jurídica ou enquadramento jurídico dos fatos<sup>13</sup>. É pela fundamentação jurídica que se demonstra a possibilidade de obtenção dos pedidos. Por exemplo, o autor explicar que o ato do réu configura ato ilícito, infração contratual, esbulho possessório, entre outros.**

É relevante diferenciar **fundamentação jurídica**, já conceituada e que é obrigatória, da **fundamentação legal**, que é dispensável. Esta última consiste na exposição de dispositivos de lei referentes ao caso concreto, o que não é obrigatório, especialmente levando-se em consideração dois brocados latinos, o *jura novit curia* (o juiz conhece o direito) e o da *mihi factum, dabo tibi jus* (dá-me os fatos que te dou o direito).

---

13 Machado, Antônio Cláudio da Costa. Código de processo civil interpretado: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo / Antônio Cláudio da Costa Machado. – 6. ed. rev. e atual. - Barueri, SP: Manole, 2007.

Neste sentido é a redação do artigo 376 do NCPC, cuja redação é a seguinte:

Art. 376. A parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário provar-lhe-á o teor e a vigência, se assim o juiz determinar.

Ora, se somente os direitos municipal, estadual, estrangeiro e consuetudinário devem ser comprovados pela parte, isto se o juiz determinar, significa que numa interpretação a *contrario sensu* não há a necessidade de indicação de dispositivos legais nas petições iniciais.

Apesar de não ser obrigatória, a indicação da fundamentação legal do direito pretendido não é proibida, sendo, inclusive, aconselhável, especialmente por alguns motivos.

Antes de tudo, a menção a dispositivos legais demonstra para o examinador que o candidato tem conhecimento sobre onde encontra-se situado o direito que alega. Em exames de segunda etapa da OAB o examinador tem por hábito pontuar a menção aos dispositivos legais pertinentes (**perceba: menção, não transcrição.**).

A indicação dos dispositivos legais referentes ao caso concreto também é interessante para se demonstrar conhecimento legal para o destinatário da peça, seja ele o magistrado ou o examinador.

Outro fator positivo é facilitar o raciocínio, eventualmente, e sem exagero, a menção a dispositivos legais pode ser relevante para o desenvolvimento de algum raciocínio jurídico.

Além disso, a indicação de dispositivos legais na petição inicial é importante para fins de **prequestionamento**, requisito de admissibilidade do recurso especial e do recurso extraordinário. Explica-se.

Entende-se por prequestionamento o prévio debate a respeito do dispositivo legal (no caso do recurso especial) ou constitucional (no caso do recurso extraordinário) nas instâncias inferiores.

Ou seja, para que os recursos especial e extraordinário sejam admitidos para julgamento, a questão legal (recurso especial) ou constitucional (recurso extraordinário) devem ser previamente debatidas.

**Exatamente em função do prequestionamento se faz adequada a indicação dos dispositivos legais (fundamentação legal) na petição inicial, não obstante não seja um dos seus requisitos.**

Prosseguindo, vale ressaltar que a fundamentação jurídica é consideravelmente mais abrangente que a fundamentação legal, pois esta se resume à indicação de dispositivos legais, ao passo que a primeira abrange a doutrina, jurisprudência, princípios gerais e específicos do direito.

Encerrando-se o tratamento da fundamentação jurídica, para separá-lo da descrição fática, na praxe forense há o hábito de se abrir um tópico próprio para ela, geralmente denominado “**DO DIREITO**”, ou “**DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**”, logo após o tópico relativo aos fatos.

É normal a existência de diversas consequências jurídicas relativas a um mesmo fato, de forma que o autor deverá expor na inicial os mais variados fundamentos. Nestas circunstâncias, nada impede a abertura de “subtópicos” dentro do tópico da fundamentação jurídica. Por exemplo: 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA; 2.1 – Do direito à tramitação prioritária; 2.2 – Dos danos morais; 2.3 – Dos danos materiais; etc.

Nada mais adequado neste momento do que a exposição de como fica no corpo da petição inicial a estrutura da causa de pedir (fatos + fundamentos jurídicos). É o que se fará. Segue abaixo exemplo:

(...)

Em face de NOME DO RÉU (OU DOS RÉUS), nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil (ou existência de união estável) \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, endereço de e-mail \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, número \_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em Cidade/Estado, CEP \_\_\_\_\_, que deverá ser citado pelos motivos de fato e fundamentos jurídicos expostos a seguir.

## 1 DOS FATOS

1.1. Descrever inicialmente a **relação** jurídica mantida entre autor e réu (ou a ausência de relação pretérita), no momento que antecedeu ou foi concomitante ao evento causador do dano. **Destacando as demais informações importantes, se existirem. Em sede de prova de OAB deve-se ater ao caso dado, sem adicionar ou criar informações novas.**

1.2. Descrever detalhadamente o **evento** causador da pretensão resistida.

1.3. Em sede de conclusão da exposição fática o autor deve informar de forma sucinta quais as suas pretensões com a demanda, ou seja, a decisão que almeja do Poder Judiciário.

(Observação: não existem limites legais para a exposição fática do autor, desde que os fatos articulados estejam relacionados com a pretensão. É livre ao demandante a exposição gráfica, tabelas, entre outros, devendo sempre comprovar as afirmações ventiladas.).

## 2 DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 Neste momento competirá ao autor enquadrar juridicamente o fato causador da pretensão, buscando demonstrar que está com a razão. Isto pode ser feito por meio da argumentação jurídica, da utilização de doutrina, jurisprudência, princípios jurídicos, entre outros.

Deve aqui ser comprovada a existência de ilícito e a demonstração das suas consequências.

2.2 Pode (e deve, quando oportuno e de maneira ponderada) também o demandante utilizar-se da fundamentação legal, indicando na inicial os dispositivos de lei relacionados com a situação descrita.

3 DA CONCESSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (pode ser aberto esse tópico isolado ou como subtópico da fundamentação jurídica)

3.1 Se houver a necessidade de concessão de liminar ou antecipação de tutela, é adequada a abertura de tópico próprio para a demonstração do preenchimento dos requisitos necessários.

#### 1.1.4 Pedidos e requerimentos (319, IV, NCPC)

Após a exposição fática e seu devido enquadramento jurídico é o momento onde serão consignados os pedidos e requerimentos.

Para um tratamento mais técnico do assunto, antes da abordagem dos tópicos centrais, pedidos e requerimentos, será feita uma distinção entre eles, por, evidentemente, não se referirem a situações iguais.

##### 1.1.4.1 Distinção conceitual entre pedido e requerimento

Apesar de muitos estudantes e profissionais não se preocuparem com a distinção existente entre pedido e requerimento, ela existe e é digna de lembrança, pois o operador do direito deve agir de forma técnica, diferenciando os institutos jurídicos.

À distinção!

**Pedido**, numa análise técnica (como deve ser!), refere-se sempre ao mérito da demanda (decorrência da causa de pedir) ou a situações que dependam necessariamente de decisão do magistrado a respeito. Ou seja, pede-se aquilo que pode não ser concedido.

Por outro lado, **requerimento** refere-se a ato processual, a providência que não necessite de análise meritória pelo magistrado, como, por exemplo, a realização de atos procedimentais determinados em lei para o correto andamento processual (tramitação prioritária, citação, intimação, expedição de ofícios, entre outros).

Feita esta breve distinção, chega o momento adequado para o tratamento individual de cada um dos objetos de estudo deste tópico (pedido e requerimento).

##### 1.1.4.2 Pedido

Dispõe o artigo 319, IV, NCPC:

Art. 319. A petição inicial indicará:

(...)

IV - o pedido com as suas especificações;

Antes mesmo da explicação sobre o que é o pedido, é de grande relevância deixar claro que o Advogado ou estudante deverá agir com enorme cautela quando da sua elaboração. É tópico fundamental da inicial, tanto que se faltar o juiz deverá indeferir a petição, nos termos do artigo 330, parágrafo primeiro, I, do NCPC.

Adentrando no cerne do tema, se na causa de pedir explica-se o motivo pelo qual o jurisdicionado busca o provimento judicial, no pedido, pede-se! É o mérito! Ora, simples assim. O pedido, em linhas gerais, é a indicação da prestação jurisdicional desejada pelo autor<sup>14</sup>.

Deste modo, por mais que a explanação ainda seja breve, pode-se concluir que o pedido nada mais é do que uma consequência obigatoriamente<sup>15</sup> lógica da causa de pedir. Pedido e causa de pedir são intrinsecamente relacionados.

**É por meio do pedido que o autor delimita sua pretensão. Esta afirmação é relevante, uma vez que ao pedir a parte delimita o campo de atuação jurisdicional, não podendo o Juiz julgar a demanda fora daquilo que foi pedido pela parte, nem para mais (*ultra petita*), nem para menos (*infra petita*), nem conceder aquilo que sequer foi pedido (*extra petita*).**

O pedido deve ser **certo** (art. 322) e **determinado** (art. 324). Ora, mas o que representa a certeza e a liquidez do pedido? Explica-se.

A **certeza** refere-se ao tipo de prestação jurisdicional pretendida pelo autor, ou seja, deve o demandante especificar se deseja uma sentença declaratória, constitutiva, ou condenatória. A certeza, em verdade, representa o chamado **pedido IMEDIATO**.

Por outro lado, a **determinação** do pedido é a indicação do bem da vida pretendido pelo autor, ou seja, o **pedido MEDIATO**. Em outras palavras, é aquilo que concretamente o jurisdicionado pretende alcançar com a demanda.

Admite-se, entretanto, pedido genérico nas hipóteses elencadas pelo parágrafo único do art. 324, NCPC:

Art. 324. O pedido deve ser determinado.

§ 1º É lícito, porém, formular pedido genérico:

I - nas ações universais, se o autor não puder individuar os bens demandados;

---

14 Menna, Fábio de Vasconcellos. Prática civil: 2. Fase / Fábio de Vasconcellos Menna, João Ricardo Brandão Aguirre, Renato Montans de Sá. – Niterói, RJ: Impetus, 2012.

15 Especialmente tendo-se em vista que dos fatos deve decorrer logicamente a conclusão, conforme determina o inciso II do parágrafo único do artigo 295, CPC.

II - quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato;

III - quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu.

Neste momento, para a melhor compreensão dos pedidos **IMEDIATO** e **MEDIATO**, seguem as palavras do Professor Daniel Neves<sup>16</sup>:

O pedido pode ser analisado sob a ótica processual, conhecido como pedido imediato, representando a providência jurisdicional pretendida – condenação, constituição, mera declaração – e sob a ótica material, conhecido como pedido mediato, representado pelo bem da vida perseguido, ou seja, o resultado prático (vantagem no mundo prático) que o autor pretende obter com a demanda judicial.

**Logo, pode-se concluir que pela boa técnica, por mais que o bem da vida pretendido seja apenas um, o demandante deverá formular dois pedidos para o poder judiciário, o pedido imediato (tipo de provimento jurisdicional) e o pedido mediato (bem da vida desejado).**

Para facilitar o entendimento, seguem exemplos à respeito.

Exemplos sobre a formulação dos pedidos imediato e mediato:

- **Em uma ação de alimentos:** Pede-se a condenação do réu (pedido imediato, provimento jurisdicional) ao pagamento dos alimentos em favor do autor (pedido mediato, bem da vida pretendido);
- **Em uma ação de reparação por danos materiais e morais:** Pede-se que o réu seja condenado (pedido imediato, provimento jurisdicional) ao pagamento de R\$ 00.000,00 a título de danos materiais e R\$ 00.000,00 a título de danos morais (pedido mediato, bem da vida pretendido);
- **Em uma ação de divórcio:** Pede-se a desconstituição do casamento (pedido imediato, provimento jurisdicional), concedendo-se o divórcio entre as partes (pedido mediato, bem da vida pretendido);
- **Em uma ação de investigação de paternidade:** Pede-se a declaração (pedido imediato, provimento jurisdicional) de que o réu é, de fato, pai do autor (pedido mediato, bem da vida pretendido);
- **Em uma ação de cobrança:** Pede-se que o réu seja condenado (pedido imediato, provimento jurisdicional) ao pagamento de determinada quantia ao autor (pedido mediato, bem da vida pretendido);
- **Em uma ação anulatória:** Pede-se a desconstituição do negócio jurídico (pedido imediato) pela anulação (pedido mediato);

---

<sup>16</sup> Neves, Daniel Amorim Assumpção. Manual de direito processual civil / Daniel Amorim Assumpção Neves. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2012.

- Entre infinitos outros exemplos...

Outra situação digna de ser tratada é a possibilidade de realização de mais de um pedido imediato ou mediato na mesma demanda, decorrentes da mesma causa de pedir exposta pelo autor, como, por exemplo, investigação de paternidade com alimentos, reparação por danos morais e materiais, reintegração da posse com danos morais, divórcio com alimentos, obrigação de fazer com danos morais (planos de saúde, por exemplo), entre diversos outros exemplos.

Os requisitos para a **cumulação de pedido** encontram-se no artigo 327 do Novo Código de Processo Civil:

Art. 327. É lícita a cumulação, em um único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão.

§1º. São requisitos de admissibilidade da cumulação que:

I - os pedidos sejam compatíveis entre si;

II - seja competente para conhecer deles o mesmo juízo;

III - seja adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento.

§2º. Quando, para cada pedido, corresponder tipo diverso de procedimento, será admitida a cumulação se o autor empregar o procedimento comum, sem prejuízo do emprego das técnicas processuais diferenciadas previstas nos procedimentos especiais a que se sujeitam um ou mais pedidos cumulados, que não forem incompatíveis com as disposições sobre o procedimento comum.

A cumulação pode assumir diversas formas, quais seja: **simples, alternativa, subsidiária, sucessiva**, etc., conforme restará demonstrado a seguir.

A cumulação do pedido será **simples** quando cada um deles mantiver total autonomia em relação aos demais, ou seja, o julgamento de um não depende do outro.

A lei ainda admite o **pedido alternativo**, decorrente das obrigações alternativas, quando o autor busca que o réu cumpra um OU outro pedido, de forma alternativa, conforme norma emanada pelo *caput* do artigo 325 do Novo Código de Processo Civil, *ipsis litteris*:

Art. 325. O pedido será alternativo quando, pela natureza da obrigação, o devedor puder cumprir a prestação de mais de um modo.

Parágrafo único. Quando, pela lei ou pelo contrato, a escolha couber ao devedor, o juiz lhe assegurará o direito de cumprir a prestação de um ou de outro modo, ainda que o autor não tenha formulado pedido alternativo.

O NCPC admite também a realização de **pedidos subsidiários**, nos termos do artigo 326, NCPC:

Art. 326. É lícito formular mais de um pedido em ordem subsidiária, a fim de que o juiz conheça do posterior, quando não acolher o anterior.

Quando o pedido tiver como objeto a realização do chamado **pedido cominatório** (ação cujo objeto é prestação de fazer ou de não fazer), o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, nos termos do 497, NCPC.

Deve ser lembrada também a possibilidade de realização do chamado **pedido sucessivo**, sendo aquele em que a parte peça mais de uma coisa, mas que a apreciação do pedido posterior depende da procedência do anterior.

Deste modo, encerrando-se, por hora, o tratamento do pedido, há de se ressaltar que, em linhas gerais, são pedidos:

- O mérito (pedidos imediato e mediato);
- Antecipação de tutela. Não obstante a dicção do artigo 273 use a expressão “requerimento”, trata-se em verdade de pedido, pois haverá deliberação pelo juiz sobre o preenchimento ou não dos requisitos.
- A condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios.

#### 1.1.4.3 Requerimentos

Ratificando o que já foi dito supra, enquanto a parte pedirá aquilo que disser respeito ao mérito, deverá requerer os atos processuais adequados à consecução daquele. Ou seja, além de pedir a procedência do mérito da demanda, a parte deverá requerer ao juiz a prática dos atos necessários para que tal procedência seja alcançada de forma devida.

Portanto, a prática de atos relativos ao rito do processo será requerida.

O que se faz importante neste momento é a demonstração dos diversos tipos de requerimento possíveis de se fazer numa petição inicial. Não há aqui a pretensão de esgotamento do tema – o direito é muito grande para isso –, mas trata-lo da forma mais ampla possível, frisando aqueles imprescindíveis.

Os requerimentos que serão tratados aqui serão:

- Citação (OBRIGATÓRIO);
- Produção de provas (OBRIGATÓRIO);
- Justiça gratuita (FACULTATIVO);
- Intimação do MP (OBRIGATÓRIO EVENTUALMENTE);
- Designação de audiência (OBRIGATÓRIO EVENTUALMENTE);

- Segredo de justiça (SE NECESSÁRIO);
- Prioridade de tramitação (SE PREENCHER OS REQUISITOS PARA TAL);
- Caução prévia ou depósito (SE NECESSÁRIO);
- Intimação do réu para exibição de documentos;

Ao trabalho!

### a) Requerimento de citação do réu

Durante a vigência do CPC/73 era requerimento obrigatório, nos termos do antigo art. 282, VII<sup>17</sup>, da codificação processual revogada. Todavia, o art. 319 eliminou tal obrigatoriedade. Tratava-se de excesso de burocracia.

Entretanto, por praxe, ainda é comum consignar tal requerimento, sendo, inclusive, pontuado no exame da OAB.

A citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual<sup>18</sup>.

Evidentemente que uma demanda não poderá tramitar em face de determinada pessoa sem que seja procedida a sua citação, todavia, por formalidade processual o Código determina que o autor requeira a citação do réu.

Em relação à citação, vale a pena tecer algumas considerações.

São cinco as modalidades de citação previstas pelo NCPC, quais sejam:

- Art. 246. A citação será feita:  
I - pelo correio;  
II - por oficial de justiça;  
III - pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório;  
IV - por edital;  
V - por meio eletrônico, conforme regulado em lei.

A regra é a **citação por correio**, conforme a redação do *caput* do artigo 247, com as exceções previstas pelos seus incisos. O aludido dispositivo segue transscrito abaixo:

- Art. 247. A citação será feita pelo correio para qualquer comarca do país, exceto:  
I - nas ações de estado, observado o disposto no art. 695, § 3º ;  
II - quando o citando for incapaz;  
III - quando o citando for pessoa de direito público;

---

17 Art. 282. A petição inicial indicará: (...) VII - o requerimento para a citação do réu.

18 Art. 238, NCPC.

- IV - quando o citando residir em local não atendido pela entrega domiciliar de correspondência;
- V - quando o autor, justificadamente, a requerer de outra forma.

Faz-se relevante o destaque do entendimento jurisprudencial majoritário a respeito da citação postal.

Em se tratando de demandas cíveis ajuizadas em face de pessoas físicas a citação por correio somente será considerada válida se recebida pelo próprio réu, ou seja, o mandado não pode ser entregue para o porteiro, pai, mãe, esposa. O aviso de recebimento deve ser assinado pelo próprio demandado para que a citação seja plenamente válida. Por isto, nesta modalidade de citação é mais adequado o requerimento para que ocorra por meio de ARMP – Aviso de Recebimento de Mão Própria.

Por outro lado, sendo o citando pessoa jurídica, será válida a entrega do mandado a pessoa com poderes de gerência geral ou de administração ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências (art. 248, §2º, CPC/15).

Há também a citação promovida por **Oficial de Justiça, nos termos dos art.'s 249 a 255, CPC/15**. Neste caso será elaborado um mandado judicial que será entregue a um Oficial, que promoverá a citação pessoal do réu em seu endereço. Esta modalidade de citação ocorrerá por requerimento da parte autora ou se restar infrutífera a citação postal.

Deve-se ressaltar que a citação por hora certa é considerada citação por Oficial de Justiça, que ocorrerá em caso de suspeita de ocultação do réu. Não obstante seja obrigação do Oficial promovê-la quando suspeitar que o réu está se ocultando, demonstra conhecimento o requerimento do demandante para tal diligência já na petição inicial.

Já a citação por **edital** ocorrerá nas hipóteses previstas pelo artigo 256, cuja redação segue abaixo:

- Art. 256. A citação por edital será feita:
- I - quando desconhecido ou incerto o citando;
  - II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando;
  - III - nos casos expressos em lei.
- §1º Considera-se inacessível, para efeito de citação por edital, o país que recusar o cumprimento de carta rogatória.
- §2º No caso de ser inacessível o lugar em que se encontrar o réu, a notícia de sua citação será divulgada também pelo rádio, se na comarca houver emissora de radiodifusão.
- §3º O réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos.

**Por fim, é adequado que a parte autora indique na petição inicial a modalidade de citação por meio da qual pretende que o réu seja citado, para não deixar tal decisão à escolha do magistrado.**

Segue, a título de ilustração, modelo de requerimento de citação do réu:

**Citação por correio:**

Requer a citação do réu, pela via postal, por carta com Aviso de Recebimento de Mão Própria, para que, querendo, ofereça resposta no prazo legal, sob pena de sofrer os efeitos da revelia, pelo que desde já pugna.

**OBS:** Perceba que o réu será citado para apresentação de resposta. Muitos pensam que o réu será citado apenas para contestar. Na verdade, existem diversas possibilidades ao réu diante do ato de citação, como, por exemplo, apresentar contestação, exceção de impedimento, etc.

**Citação por Oficial de Justiça:**

Requer a citação do réu, por meio de Oficial de Justiça, para que, querendo, ofereça resposta no prazo legal, sob pena de sofrer os efeitos da revelia, pelo que desde já pugna.

**b) Requerimento de produção de provas (artigo 319, VI, NCPC)**

Trata-se de requisito obrigatório da petição inicial!

Assim dispõe o artigo 319, VI, CPC:

Art. 319. A petição inicial indicará:

(...)

VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

Neste momento o autor deve requerer e especificar na petição inicial os meios de prova por meio dos quais pretende mostrar a verdade dos fatos.

Tecnicamente, o ideal é que o autor, de fato, especifique os meios de prova que pretende utilizar-se, não formulando pedido genérico.

Segue exemplo de requerimento de produção de provas.

**Requerimento:**

Requer provar o alegado por todos os meios admitidos pelo direito, em especial pela prova documental (documentos anexos), testemunhal (cujo rol segue anexo) e pela prova pericial (cujos quesitos também seguem anexos).

**c) Requerimento de justiça gratuita (art.'s 98 a 102, NCPC)**

O NCPC permite que o demandante ou demandado, cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, sejam beneficiados pela Justiça Gratuita.

Basta ao demandante a mera afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, para que lhe sejam deferidos os benefícios. O juiz somente poderá indeferir o requerimento de justiça gratuita se tiver fundadas razões para tal.

Não obstante a mera afirmação na petição inicial seja suficiente para a concessão dos benefícios previstos pela Lei 1.060/50, é de bom alvitre juntar aos autos uma declaração assinada pela parte reforçando a necessidade do benefício.

Após as breves linhas supra, segue um modelo de requerimento dos benefícios da justiça gratuita.

**Requerimento de justiça gratuita:**

Requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, previstos pelos art.'s 98 e seguintes do NCPC, tendo-se em vista que a parte não possui condições para arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios sem o prejuízo do sustento próprio e de sua família, conforme declaração anexa a esta inicial.

**d) Requerimento de intimação do Ministério Público**

Em diversas demandas há a obrigatoriedade de intervenção do Ministério Público como fiscal da Lei. Nestes casos há a necessidade do requerimento de sua intimação.

Tais situações encontram-se previstas no artigo 178 do Código de Processo Civil, cuja redação segue abaixo transcrita:

Art. 178. O Ministério Pùblico será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam:

I - interesse público ou social;

II - interesse de incapaz;

III - litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.

Parágrafo único. A participação da Fazenda Pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Pùblico.

Segue modelo de requerimento de intimação do Ministério Pùblico.

**Modelo de requerimento:**

Requer a intimação do Ilustre representante do Ministério Pùblico para que intervenha no feito até o seu final, conforme determina o artigo 178 do Código de Processo Civil.

**e) Informar o interesse ou não na realização de audiência de conciliação ou mediação (art. 319, VII)**

É novidade trazida pelo CPC/15, devendo a parte informar se há interesse na tentativa de conciliação ou mediação, conforme determina o art. 319 em seu inciso VII:

Art. 319. A petição inicial indicará:

(...)

VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.

**Modelo de requerimento:**

A parte autora informa ter (ou não ter) interesse na realização de audiência de conciliação/mediação a ser designada por este juízo.

**f) Requerimento para a tramitação em segredo de justiça**

O artigo 189 do Código de Processo Civil elenca os casos em que as demandas tramitarão em segredo de justiça, conforme segue abaixo:

Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:

I - em que o exija o interesse público ou social;

II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;

III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;

IV - que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.

**Modelo de requerimento:**

Requer a tramitação da presente demanda em segredo de justiça, com o fito de preservar informações relativas à intimidade da parte autora, em especial as constantes no laudo psicológico anexo, conforme autorizativo constante no art. 189, III, CPC/15;

**g) Requerimento de tramitação prioritária**

Algumas partes possuem o benefício da tramitação prioritária de suas demandas, conforme prevê o artigo 1.048, do Código de Processo Civil, cuja redação segue abaixo transcrita:

Art. 1.048. Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, os procedimentos judiciais:

I - em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 ;

II - regulados pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) .

§1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará ao cartório do juízo as providências a serem cumpridas.

§2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

§3º Concedida a prioridade, essa não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite ou do companheiro em união estável.

§4º A tramitação prioritária independe de deferimento pelo órgão jurisdicional e deverá ser imediatamente concedida diante da prova da condição de beneficiário.

#### **Modelo de requerimento:**

Requer a tramitação prioritária da presente demanda, tendo-se em vista o preenchimento dos requisitos previstos pelo artigo 1.048, do Código de Processo Civil pátrio, conforme documentação comprobatória anexa a esta inicial.

#### **h) Requerimento de caução prévia ou depósito**

Algumas demandas exigem para o seu regular processamento da efetivação de caução prévia por parte do autor ou depósito.

Exemplos clássicos de tal situação são:

**- Caução prévia:** Prevista pelo artigo 83 do Código de Processo Civil. Exige do autor, brasileiro ou não, que residir fora do Brasil ao ajuizar uma demanda preste caução prévia suficiente para garantir o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em caso de eventual sucumbência.

Neste caso, o demandante deverá requerer ao juiz que estipule o valor que julgar adequado e atribua prazo adequado para que o autor promova o depósito.

**- Depósito na consignação em pagamento:** Nas demandas de consignação em pagamento, caso o valor não esteja depositado em estabelecimento bancário oficial, o autor deverá requerer o depósito da coisa ou quantia, nos termos do artigo 539 a 549, do NCPC.

- A hipótese do art. 968, II, CPC (ação rescisória).

**Modelo de requerimento de caução prévia:**

Requer o deferimento de caução prévia, em valor a ser estipulado por Vossa Excelência, solicitando o autor prazo razoável para que promova o depósito.

**Modelo de requerimento do depósito em ações de consignação em pagamento:**

Requer o deferimento do depósito da quantia de R\$ 000.00,00, referente à obrigação em apreço, que será depositada em até 5 (cinco) dias após o deferimento.

**i) Requerimento para que o réu exiba documento**

Pode ocorrer de algum documento necessário para o ajuizamento da demanda não esteja em posse do autor, mas sim do réu ou terceiro (um contrato, por exemplo), caso em que deverá requerer ao juiz a intimação da parte ou a citação do terceiro para que apresentem os documentos em questão, nos termos dos artigos 396 a 404 do NCPC, cujas redações seguem abaixo:

**Modelo de requerimento para exibição de documento pelo réu:**

Requer a intimação da parte ré para a exibição do documento (especificar do documento), que se encontra em seu poder.

**Modelo de requerimento para exibição de documento em poder de terceiro:**

Requer a citação de Beltrano da Silva Sauro, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, número \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em Cidade/Estado, CEP \_\_\_\_\_, para que exiba o documento (especificar o documento), que encontra-se em seu poder.

Evidente que o presente trabalho não pretende esgotar os requerimentos possíveis de se fazer numa demanda judicial, especialmente pelo grande número de leis especiais no ordenamento jurídico pátrio. O que se buscou foi demonstrar os requerimentos obrigatórios e os facultativos mais comuns.

O próximo tópico abordará a estética aconselhável dos pedidos e requerimentos numa petição inicial.

**1.1.4.4 Da disposição dos pedidos e requerimentos na petição inicial**

Não há uma estética de disposição obrigatória para os pedidos e requerimentos, mas, por uma ordem lógica, ficam situados depois da exposição da causa de pedir (fatos + fundamentação jurídica e legal).

Vale ressaltar que os pedidos e requerimentos podem se situar tanto em tópico único, com o título, por exemplo, de “DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS”, quanto em tópicos

autônomos, como, por exemplo, “DO PEDIDO”, onde será feito o pedido ou os pedidos da demanda e “DOS REQUERIMENTOS”, onde serão realizados os requerimentos.

Perceba, não há a obrigatoriedade da utilização de um ou outro modo, ficando à cargo do Advogado ou estudante a disposição da sua petição inicial. O importante é que o pedido/pedidos e os requerimentos sejam feitos da forma correta.

**Modelo de disposição dos pedidos e requerimentos em tópico único:**

**1 DOS FATOS**

(...)

**2 DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E LEGAL**

(...)

**3 DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

- 3.1 Pedido de tutela de urgência;
- 3.2 Requerimento de concessão da justiça gratuita;
- 3.3 Requerimento de citação da parte ré (especificando a modalidade de citação);
- 3.4 Requerimento de intimação do MP;
- 3.5 Requerimento de produção de provas;
- 3.6 Pedido de condenação do réu às custas e honorários de sucumbência;
- 3.7 Pedido de mérito (pedido imediato + pedido mediato).

**OBS:** O rol acima é exemplificativo, cada demanda terá seu rol de pedidos e requerimentos próprios.

1.1.5 Valor da causa (artigo 319, V)

Assim dispõe o artigo 319, V, do CPC:

Art. 319. A petição inicial indicará:  
(...)  
V - o valor da causa;

Fato é que a toda causa cível, **contenciosa ou de jurisdição voluntária**, deve ser atribuído um valor, conforme determina os artigos 291 do CPC, cuja redação segue abaixo transcrita:

Art. 291. A toda causa será atribuído valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediatamente aferível.

Deve-se ressaltar a necessidade de atribuição de valor da causa também à reconvenção, à ação de execução, às ações cautelares, à ação declaratória incidental e à oposição, uma vez que são ações autônomas onde, do ponto de vista técnico, há a formulação de pedido.

Por outro lado, quando não se tratar de nova ação, e sim mero incidente processual, não havendo a formulação de pedido relativo ao mérito, como, por exemplo, na exceção de impedimento.

Pois bem, estudadas as minúcias relativas ao valor da causa, deve-se aprender a chegar ao seu *quantum*. Ao trabalho!

Há duas formas de se chegar ao valor da causa, por **determinação legal (ou obrigatória)** ou por **determinação voluntária**.

A **determinação legal ou obrigatória** ocorre quando a própria lei estabelece a forma de cálculo do valor da causa de algumas demandas, neste caso a obediência a critério legal é obrigatória.

O Código de Processo Civil pátrio fixa critérios específicos para a determinação do valor da causa em seus artigos 292, cujas respectivas redações seguem abaixo transcritas:

Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:

I - na ação de cobrança de dívida, a soma monetariamente corrigida do principal, dos juros de mora vencidos e de outras penalidades, se houver, até a data de propositura da ação;

II - na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a resilição ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato ou o de sua parte controvertida;

III - na ação de alimentos, a soma de 12 (doze) prestações mensais pedidas pelo autor;

IV - na ação de divisão, de demarcação e de reivindicação, o valor de avaliação da área ou do bem objeto do pedido;

V - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido;

VI - na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles;

VII - na ação em que os pedidos são alternativos, o de maior valor;

VIII - na ação em que houver pedido subsidiário, o valor do pedido principal.

§1º Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, considerar-se-á o valor de umas e outras.

§2º O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado ou por tempo superior a 1 (um) ano, e, se por tempo inferior, será igual à soma das prestações.

§3º O juiz corrigirá, de ofício e por arbitramento, o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor, caso em que se procederá ao recolhimento das custas correspondentes.

Vale mencionar também, a título de enriquecimento do estudo que existe critério legal para a fixação do valor da causa nas demandas da Lei 8.245/91 – Lei do inquilinato – previsto em seu artigo 58, III, cuja redação segue abaixo transcrita:

Art. 58. Ressalvados os casos previstos no parágrafo único do art. 1º, nas ações de despejo, consignação em pagamento de aluguel e acessório da locação, revisionais de aluguel e renovatórias de locação, observar - se - á o seguinte:

...

III - o valor da causa corresponderá a doze meses de aluguel, ou, na hipótese do inciso II do art. 47, a três salários vigentes por ocasião do ajuizamento;

Por outro lado, a **fixação voluntária** acontece quando não houver determinação legal em relação ao valor da causa, o que ocorre em diversas demandas, a parte poderá fixá-lo voluntariamente, por meio de estimativa equitativa. Via de regra atribui-se o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

O Valor da causa deverá ser atribuído, pela praxe forense, após os pedidos e requerimentos. Segue abaixo modelo de fixação do valor da causa.

**Modelo de fixação do valor da causa:**

Atribui à presente demanda o valor de R\$ 00.000,00 para a produção dos devidos efeitos legais.

OBS. Perceba a utilização da expressão “efeitos legais” do valor da causa. Assim é mais técnico, uma vez que abrange tanto os efeitos processuais quanto fiscais.

1.1.6 Encerramento da petição inicial

Após a atribuição de valor à causa, a petição deve ser encerrada. Pela praxe forense há o costume de se pedir o deferimento, datar e assinar, conforme modelo abaixo:

Modelo de encerramento:

3 DOS PEDIDOS

(...)

4 DOS REQUERIMENTOS

(...)

Indicação do valor da causa...

**Nestes termos,**

**Pede deferimento.**

**Local e data.**

**Assinatura  
Advogado/OAB**

Vale frisar que em exames da OAB e concursos públicos o candidato jamais deverá se identificar e assinar a petição, devendo apenas indicar o lugar onde deveria ser lançada a assinatura, conforme o modelo supra.